

**RESOLUÇÃO Nº 21/1999**  
(Publicado no Diário Oficial de 30/12/1999)

Alterada pela Resolução nº 03/00.

**Habilita a ROSIPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., aos benefícios do BAHIAPLAST.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO BAHIAPLAST**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 1100990016869,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Considerar a ROSIPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICAS LTDA, indústria de transformação plástica, inscrita sob o código de atividade econômica nº 3694-3/00, habilitada aos benefícios do BAHIAPLAST, nos termos do art. 7º e 9º do Decreto nº 7.439, de 17.09.98, relativos à:

**I** - Crédito presumido - fixa em 41,1765%, do imposto destacado o percentual a ser utilizado pela ROSIPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA, nas saídas para o mercado estadual e em 70% nas operações de saídas interestaduais de brinquedos diversos;

**II** - Diferimento - nas aquisições de polietileno, polipropileno, polietileno de alta e baixa densidade, máster batch e berço/blister- PS/PC, de estabelecimentos industriais enquadrados na CNAE-FISCAL, sob os códigos de atividade econômica 2431-7/00 e 2429-5/00.

**Nota:** A redação atual do inciso II do art. 1º foi dada pela Resolução nº 03, de 23/10/00, DOE de 21/11/00.

**Redação original, efeitos até 20/11/00:**

*"II - Diferimento - nas aquisições de poliestireno e polipropileno de alta e baixa densidade de estabelecimentos industriais inscritos CAD-ICMS, sob o código de atividade econômica 2431-7/00."*

**Art. 2º** O prazo dos presentes benefícios contar-se-á do início da produção e vigorará até 31 de dezembro de 2007, prazo final para concessão do incentivo.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 27 de dezembro de 1999.

**BENITO GAMA**  
Presidente